

O PADRE E A MOÇA: O CRIME DE SOLICITAÇÃO NO BRASIL NO SÉCULO XVIII

Lana Lage da Gama Lima (*)

I. INTRODUÇÃO

É noite de quinta-feira no sertão brasileiro. A lua brilha, lançando uma luz pálida sobre a mata. Ao longe ouve-se um tropel. O animal relincha, em carreira desabalada.

Os homens benzem-se, apavorados. É ela, novamente. Os cascos afiados cortam como navalhas, os coices ferem o ar, despedaçando todos que cruzam o seu caminho. Na madrugada, porém, ao terceiro cantar do galo, retoma a forma humana de moça gentil e delicada, que, nem de longe, lembra o monstro que foi: mula-sem-cabeça ou burrinha-de-padre.

Era esse o terrível castigo da concubina de padre no Brasil, castigo herdado da Península Ibérica e comum a todo o continente americano, do México à Argentina. ⁽¹⁾

Vale notar que o clérigo, seu cúmplice de sacrilégio, estava sujeito somente às admoestações e penalidades impostas pelos Bispos, que, por sinal, se mostravam comumente compreensivos com essas demonstrações de “fragilidade do corpo”, punindo com rigor apenas os casos mais escandalosos. ⁽²⁾

(*) Prof.^a Adjunta — Universidade Federal Fluminense.

(1) Luiz da Câmara Cascudo. *Geografia dos mitos brasileiros*. BH/SA, Itatiaia/EDUSP, 1983. pp. 162-165.

(2) Segundo o Livro I, Título XXIV das *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia* (1707), o clérigo colado acusado de concubinato (que não implicava em coabitação) seria admoestado em segredo e multado em 10 cruzados; caso persistisse, seria condenado na 3.^a parte de todos os seus proventos; na 3.^a vez, seria impedido de receber quaisquer proventos por 1 ano e suspenso de sua administração por tempo arbitrado pelo Bispo. Se estivesse suspenso e incorresse novamente no erro, ficaria inábil para receber qualquer provento até que se emendasse, podendo, então, ser perdoado. Na 5.^a vez, seria excomungado, não sendo absolto até que constasse a sua emenda. O clérigo não colado, que não recebia benefícios, seria multado em 1500 réis na 1.^a vez, em 3000 na 2.^a, com um mês de aljube. Na 3.^a, sofreria multa de 10 cruzados e degredo para fora do Arcebispado por 2 anos. Em caso de reincidência, seria degredado para a África e multado, ficando o tempo de degredo e o valor da multa a critério do Bispo, que podia perdô-lo em caso de emenda comprovada.

Em uma sociedade misógina, como a brasileira do período colonial, os preconceitos contra a mulher se manifestavam sob várias formas, fazendo conviver, lado a lado, a complacência para com os padres amancebados⁽³⁾ e a desconfiança para com suas concubinas, expressada na conotação pejorativa do termo “barregã de padre” e em mitos como o da mula-sem-cabeça.

O marianismo, difundido na Península Ibérica desde o final do século XIV,⁽⁴⁾ não foi suficiente para eliminar a visão satânica da imagem feminina. Virgem misericordiosa e Eva tentadora, a mulher era vista como um ser ambíguo, dividido entre as figuras da mãe e da prostituta, capaz de provocar palavras de desprezo como as de Casimiro Dias, missionário agostinho, citado por Boxer:

“A mulher é o mais monstruoso animal de toda a criação, de mau feitio e pior linguagem. Ter este animal em casa é o mesmo que procurar complicações... porque sempre que uma mulher está presente parece impossível haver paz e tranquilidade. Não obstante, tudo isto se toleraria, se não fosse a lascívia...”⁽⁵⁾

Essa exortação, cujo objetivo era impedir que os clérigos em missão nas Filipinas empregassem mulheres em suas casas, fazia parte de uma verdadeira campanha levada a efeito pela Igreja pós-tridentina no sentido de resguardar o celibato clerical, tornado obrigatório pelas decisões do Concílio de Latrão (1215). Resguardar o celibato significava resguardar-se da mulher e sua natural concupiscência. É interessante notar que a crença eclesástica nos pendores femininos para o pecado da carne era compartilhada pela medicina da época.

Na segunda metade do século XVI, o célebre Ambroise Paré, escrevendo sobre o “sufocamento da matriz”, freqüentemente encontrado entre viúvas, monjas e solteironas, dizia ser esta doença uma “fome ou sede desta parte”, dificilmente curada sem o auxílio de um macho. Em 1628, outro médico francês, Pierre Bailly, afirmava que o coito não era necessário ao homem para a conservação de sua saúde, como acontecia às mulheres,

(3) Gilberto Freyre. *Casa-grande e senzala*. 17.^a ed. Rio de Janeiro, José Olympio, 1975. pp. 245-246, 441-442 e p. 473, notas 87 a 90. Ida Lewcowicz. “A fragilidade do celibato”. In: Lana Lage da G. Lima (org.). *Mulheres, adúlteros e padres*. História e moral na sociedade brasileira. Rio de Janeiro, Dois Pontos, 1986. pp. 55-68.

(4) C.R. Boxer, *A mulher na expansão ultramarina ibérica*. Trad. port. Lisboa. Livros Horizonte, 1977. p. 129.

(5) Casimiro Dias. *Parocho de indios instruido*. Manila, 1754. Apud Boxer. Op. cit. p. 121.

expostas a graves distúrbios sempre que privadas da companhia masculina. ⁽⁶⁾

Na verdade, a concepção cristã da luxúria feminina impregnava os tratados de medicina. Tissot, o campeão da cruzada antimasturbatória da primeira metade do século XIX, cuja obra sobre os males do onanismo teve mais de trinta edições entre 1760 e 1842, descrevia os “furores uterinos”, que “retirando ao mesmo tempo o pudor e a razão /das mulheres/, as colocava ao nível dos brutos mais lascivos, até que uma morte desesperada as livrasse das dores e da infâmia”. ⁽⁷⁾

No Brasil, o temor da Igreja de que seus pastores sucumbissem às tentações da luxúria, personificada pelas filhas de Eva, se espelha em diversas recomendações no sentido de que o clero se mantivesse afastado das mulheres. As Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, concluídas em 1707, como resultado do único sínodo do Brasil colonial, são pródigas nesses cuidados, dedicando especial atenção ao sacramento da penitência, que proporcionava um momento de proximidade obrigatória entre o padre e a mulher, momento em que revelações íntimas, muitas vezes de caráter sexual, eram sussurradas ao abrigo de ouvidos estranhos. Dos perigos da confissão todos tinham consciência, e as determinações sinodais se multiplicavam através das prédicas dos Bispos: a proibição explícita de confessar mulheres fora do confessionário tridentino, que devia ser exposto em lugar público pela manhã; a determinação das horas para fazê-lo — nunca antes do amanhecer ou depois do anoitecer; a recomendação de que os confessores de mulheres tivessem idade superior a 40 anos, ⁽⁸⁾ e se apresentassem com todos os sacramentos “de tal modo que, na administração deste sacramento refulja o quanto possível a majestade eclesiástica.” ⁽⁹⁾ Todos esses cuidados tinham como objetivo não só garantir o celibato clerical, mas impedir a solicitação, delito muito mais grave que o concubinato ou simples fornicção.

A solicitação do penitente para atos torpes, feita pelo sacerdote no ato da confissão, constituía crime punido pelo Santo Ofício português, segundo determinação dos breves de 1599 e 1608 e do decreto papal de 1612, constando, por isso, dos Regimentos de 1613 e 1640. E foi justamente essa ação vigilante dos inquisidores que, ao produzir uma farta

(6) Ambroise Paré. *Oeuvres*. 5.^a ed. Paris, Buon, 1958. “De la génération” ch. III, p. 914; e Pierre Bailly, *Questions naturelles et curieuses... de la médecine touchant le régime de la santé*. Paris, P. Bilaine, 1628. pp. 101 e 448. Apud Jean-Claude Bologne. *Histoire de la pudeur*. Paris, Olivier Orban, 1986. p. 13.

(7) Simon-André Tissot, *L'onanisme, dissertation sur les maladies produites par la masturbation*. 4.^a ed. Lausanne, 1769. Apud Pierre Morel e Claude Quétel. *La médecine de la folie*. Paris, Pluriel, 1985. p. 45.

(8) *Constituições Primeiras...* Livro I, Título XLII.

(9) Instruções do primeiro Bispo de São Paulo ao seu clero, em 1746. Apud J. P. Leite Cordeiro. *A criação da Diocese de São Paulo*. São Paulo, 1945. p. 91.

documentação, permitiu-nos penetrar no mundo secreto do confessorário e desvendar um pouco das relações que se estabeleciam entre padres e mulheres, especialmente no que respeita às regras de conduta moral e sexual.

II. AS FONTES

Trabalhamos com processos, sumários, confissões e denúncias referentes ao período que vai da última década do século XVII até os primeiros anos do XIX, encontrando cerca de 500 casos no Brasil, 80% dos quais localizados nas províncias da Bahia, Pernambuco, Rio de Janeiro e Minas Gerais, durante a primeira metade do século XVIII. A qualidade das informações contidas nessa documentação varia desde a simples referência à solicitação "ad turpia" até relatos extremamente detalhados, que reproduzem palavras e gestos.

As mulheres envolvidas são em número muito maior que os denunciados, pois são comuns os casos de padres acusados por 3, 5 ou até mais penitentes. Os casos de solicitação de homens são raros, se comparados com a imensa quantidade de mulheres solicitadas. Praticamente todas fazem as denúncias através de terceiros, na maioria das vezes um outro confessor, já que não sabem ler nem escrever.

A documentação fornece dados sobre a idade, raça, classe social, estado civil, filiação e moradia das denunciadas. Encontramos aí uma extrema variedade: casadas, solteiras, viúvas e freiras; brancas, pardas e negras; "donas", brancas pobres, que vivem do seu ofício, forras e escravas; meninas de 12 anos e mulheres de mais de 45.

Nos processos, além dos depoimentos das solicitadas, temos, ainda, outros dois inquéritos, um sobre o crédito do padre, isto é sobre o tipo de vida que leva, e outro sobre o crédito das testemunhas, que permite ao Santo Ofício julgar se devem considerar como verdadeiras as denúncias que fazem. Nesses inquéritos costumam depor 4 ou 5 pessoas, cristãs-velhas, de boa reputação na comunidade e seus testemunhos enriquecem bastante os dados disponíveis.

III. UMA MORAL MISÓGINA E RACISTA

Em recente comunicação apresentada no Congresso sobre a Inquirição, em Lisboa, Ronaldo Vainfas analisou as proposições errôneas julgadas pelos Visitadores da Bahia (1591) e Pernambuco (1595), especial-

mente no tocante à afirmação de que o estado de casado era melhor que o de clérigo e à idéia de que a fornicação não era pecado. Os resultados dessa investigação levaram-no a concluir que a defesa da fornicação não se dava em meio a um desregramento moral, mas, ao contrário, em meio a uma moralidade que, se não condizia exatamente com aquela defendida pela Igreja, não deixava de cultivar valores como a virgindade, o casamento e a família. “A lascívia não era, pois — afirma o autor —, tão devassa, e muito menos, desprovida de preconceitos. Ao contrário, era masculina, misógina e racista.”⁽¹⁰⁾ Tratava-se, na verdade, sob o nome de “fornicação simples”, de defender as relações sexuais com prostitutas e mulheres “solteiras”, isto é, desonradas, identificadas nos trópicos com as índias e as negras.

Estamos diante, portanto, de uma moral ibérica, como podemos verificar através da análise das proposições julgadas pelo Tribunal de Toledo, na Espanha, realizadas por Jean-Pierre Dedieu. Também em Toledo, o que a Igreja combatia não era a ausência de normas sexuais, mas a crença generalizada de que freqüentar prostitutas não constituía pecado. As atitudes mais permissivas eram francamente minoritárias, a virgem e a mulher casada deviam permanecer à margem da fornicação, isto é, do sexo ilícito, consumado fora do matrimônio.⁽¹¹⁾

Essa imagem dicotômica da mulher é transplantada para as Américas, onde recebe as influências de duas variáveis: a situação colonial e a escravidão. Na colônia, o “mito da dona ausente” ganhava corpo e “reforçava o estereótipo da mulher branca, de modo a fixar padrões inatingíveis ou impossíveis de serem seguidos por mulheres de outras classes sociais”.⁽¹²⁾ Nos trópicos, a próprias “donas” acabavam corrompidas pela convivência com a escravidão. Assim, o Pe. José Pereira Afonso (Pernambuco, 1760), ao confessar seis casos de solitação, explica:

“...pelo que me tem mostrado a experiência de tantos anos, me persuado e julgo que pela grande solidão da terra do Brasil, e por haver muitos escravos pretos e mulatos e tapuias, e (ilegível) que levam e trazem recados a suas senhoras, e certos escritos não parecem os confessores solicitar mulheres na confissão e só devem cuidar e fugir para elas os não perseguir e solicitar a eles: o que não é assim nem pode ser nas partes das Europas: por viverem as mulheres

(10) Ronaldo Vainfas. *Notas sobre o casamento, celibato e fornicação no imaginário do Brasil Colônia*. 1987 (datilografado). p. 9.

(11) Jean-Pierre Dedieu. “La défense du mariage chrétien”. In: Bartolomé Bennassar. *L’Inquisition Espagnole*. Paris, Hachette, 1979. pp. 305-329. Boxer também, sem analisar essa documentação, presume que a defesa da fornicação dizia respeito às mulheres solteiras. Op. cit. p. 136.

(12) Maria Odila Leite da Silva Dias. *Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX*. São Paulo, Brasiliense, 1984. p. 63.

com mais recato e não haver tanta solidão, nem escravos que no Brasil são perdição das casas...”⁽¹³⁾

Se a escravidão corrompe a imagem das “donas presentes”, isto é, das que viviam nas colônias, o que não dizer das negras e índias? Depondo, em 1760, sobre o crédito que o Tribunal devia dar ao depoimento de Mônica, parda e escrava, o familiar do Santo Ofício José Mota de Araujo esclarece que:

“...esta tem seus filhos, cujos pais ignora ele testemunha porque não é casada... porém não sabe que a mesma seja mentirosa nem levantasse falso testemunho... /mas/ tem ele testemunha para si que a dita Mônica como mulata que é escrava não falaria verdade por ser semelhante casta de gente sempre propensa a falar mal de qualquer pessoa sem exceção alguma.”⁽¹⁴⁾

A moral duvidosa e o pouco crédito confunde-se, portanto, com a cor e a condição social.

A opinião sobre as índias não é mais favorável, oito delas, ao acusar o Pe. Ventura de Albuquerque (Natal, 1764), têm seu testemunho colocado em dúvida por mais de um depoente, simplesmente porque são índias. Um deles explica que, apesar de não conhecer nada sobre o procedimento das mulheres, “pela razão do conhecimento que tem da nação índia julga que às tais pessoas se não deve dar crédito em juízo ou fora dele por serem pessoas de procedimentos vis, de pouco crédito e costumadas a mentir como também serem muito maldosas, de má consciência, costumadas a faltar a verdade e levantar testemunhos falsos”.

A objeção, no entanto, não é levada em consideração pelo Tribunal, argumentando o promotor que: “as debilidades que as testemunhas opõem ao crédito das índias fundam em uma generalidade transcendente à toda nação, o que é inadmissível porque então se seguiria que nenhum poderia depor em juízo, o que é alheio das disposições de direito, por não serem compreendidos no edito proibitório, e bem contrário à praxe, ainda deste Tribunal, que se não as considerasse capazes, não mandaria perguntar, e ratificar as testemunhas...”.⁽¹⁵⁾

A incontestável defesa do crédito das testemunhas permitiu a prisão do acusado, demonstrando que, às vezes, o Tribunal do Reino conseguia enxergar além dos preconceitos coloniais.

(13) Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Lisboa (ANTT), cod. 769.

(14) ANTT. Inquisição de Lisboa. cod. 8640.

(15) ANTT. Inquisição de Lisboa. cod. 5670.

Mas, afinal, o que qualificava essas mulheres como testemunhas dignas de crédito? O inquérito sobre elas contém as seguintes perguntas:

“Se conhece a fulana, se sabe de onde é natural e moradora e de quem é filha; há quanto tempo a conhece e que razão tem de conhecimento; se as solicitadas são pessoas de bom procedimento, reputação e verdade e se a seus ditos se deve dar inteiro crédito em juízo ou fora dele, ou se são do contrário mentirosas e costumadas a faltar à verdade e a levantar testemunhos falsos, e se sabe levantarem algum a algumas pessoas e quem é esta pessoa?” (16)

Vejamos o que entendiam os inquiridos por “bom procedimento e reputação”, examinando alguns depoimentos favoráveis às solicitadas:

- “são pessoas de melhor procedimento que tem esta terra, muito honestas e sisudas e de muita verdade pois sendo filhas de pais que as criam com reputação e recolhimento. . .
- “Muito honestas, recolhidas, criadas com boa educação debaixo do poder de seus pais e tidas e havidas por verdadeiras. (17)
- “são pessoas de crédito e boa reputação vivendo com boa opinião, uma em casa de seu irmão e outra em casa de seu pai com muita modéstia e honestidade e julga se deve dar inteiro crédito aos seus ditos. . . (18)
- “como não conhecia não disse nada do seu bom ou mau procedimento, mas o devia avaliar pelo de seu irmão Francisco Gomes, que não pode deixar de ser bom o da dita Maria Gomes.” (19)

Portanto, o “bom procedimento” para a mulher liga-se às idéias de siseudez, recato, honestidade, recolhimento e modéstia, qualidades estas garantidas pela submissão à autoridade de um homem, seja ele pai, irmão ou marido. São esses, também, os predicados de uma boa esposa, constituindo os critérios que devem presidir a escolha daquela a quem o homem pretende levar ao altar, segundo o conselho do moralista carioca Joaquim José de Souza Nunes. Escrevendo em 1758, Souza Nunes demonstra ter uma posição bastante avançada quanto à defesa dos direitos femininos à instrução, posição inspirada pelo pensamento ilustrado ibérico. No entanto, ao discorrer sobre o casamento, o moralista permanece fiel à ideologia católica que elege o homem, cabeça do casal e vê no matrimô-

(16) ANTT. Inquisição de Lisboa. cod. 3890.

(17) ANTT. Inquisição de Lisboa. cod. 3890.

(18) ANTT. Inquisição de Lisboa. cod. 1132.

(19) ANTT. Inquisição de Lisboa. cod. 8174.

nio um remédio contra a concupiscência. ⁽²⁰⁾ Na verdade, as qualidades exigidas para a boa esposa — virtude, honestidade, honra e discrição — se confundem com a noção de recato, referindo-se a uma postura de negação diante da sexualidade.” ⁽²¹⁾

A concepção paulina da tutela do homem sobre a mulher, no casamento, desdobrou-se exaustivamente, determinando as regras de conduta adequadas ao sexo feminino. Assim, Martim de Azpilcueta Navarro, doutor em Cânones pela Universidade de Coimbra, ao discutir, em 1552, a questão do adultério, afirmava que este pecado era mais grave quando cometido por uma mulher, pelas conseqüências que podia ter quanto à legitimidade da prole e por causar maior escândalo; embora pudesse ser justificado pela maior fraqueza feminina diante das tentações da carne. Portanto, ao contrário do homem, a mulher não pecava por não se afastar do marido adúltero, pois não era “seu ofício emendar ao marido como dele é emendar a ela.” ⁽²²⁾

Boxer chama a atenção para o papel da Igreja como “principal elemento persuasor das mulheres para as levar a aceitar o duplo critério /referente ao adultério/ nas relações sexuais”, observando porém, que há indicações que estas não se mantinham invariavelmente passivas nesses casos. ⁽²³⁾ De qualquer modo, segundo o mesmo autor, no quadro da Península Ibérica, a mulher portuguesa se achava em piores condições, pois a “reclusão ciumenta em que os portugueses mantinham ou tentavam manter esposas e filhas era motivo de escárnio para os vizinhos espanhóis”. ⁽²⁴⁾ Não por acaso, o Bispo Azeredo Coutinho, introdutor das escolas femininas no Brasil, tinha idéias bem mais conservadoras sobre a instrução da mulher que seu contemporâneo espanhol Benito Jerónimo Feijó, defensor radical da igualdade feminina, cuja obra é considerada marco de abertura da ilustração espanhola. ⁽²⁵⁾

No Brasil colonial, os padres, “homens de seu tempo”, compartilhavam da misoginia lusa que cria ambiente propício para que a defesa torne-se acusação e a mulher seja transformada de vítima em culpada, como

(20) Para uma síntese das concepções da Igreja sobre o casamento, ver: Ronaldo Vainfas, *Casamento, amor e desejo no Ocidente Cristão*. Série Princípios, n.º 69. São Paulo, Ática, 1986.

(21) Lana Lage da Gama Lima, “A boa esposa e a mulher entendida”. In: idem (org.), *Mulheres, adúlteros e padres*. Op. cit. p. 24.

(22) *Manual dos confessores e penitentes*. Coimbra, João da Barreira e João Alvares, 1552, vol. I, pp. 199-200. Apud Lana Lage da G. Lima, “Aprisionando o desejo: confissão e sexualidade”. In: Ronaldo Vainfas (org.), *História e sexualidade no Brasil*. Rio de Janeiro, Graal, 1986. p. 82.

(23) C. R. Boxer. Op. cit. p. 140.

(24) Idem, ibidem, p. 66.

(25) Lana Lage da G. Lima. “A boa esposa e a mulher entendida”. Op. cit. pp. 17 e 26.

no caso do Pe. José de Faria Pernambuco, 1753, que, denunciado por cometer “tocamentos torpes” e proferir “palavras amorosas”, defende-se dizendo que só agiu assim depois da vítima manifestar “sua inclinação e amor que lhe tinha.”⁽²⁶⁾ Ou do Pe. Manoel Pereira de Andrade que confessa o seguinte:

“No dia 21 de setembro de 1754, pelas 9 horas da manhã estando em minha casa rezando o ofício divino me chamou à porta uma crioula por nome Luzia escrava de Antônio Afonso e me disse que queria confessar por ter tido com ela dois atos carnavais e tentado da miséria humana tive com ela nessa ocasião dentro de minha casa um ato carnal, e indo eu para a capela pondo-me a confessar gente que vinha para confessar ela se me pôs aos pés eu lhe respondi a não podia confessar e que se fosse embora pois era o diabo que me andava tentando e ela me entrou a solicitar para ofensa de Deus... porém com a ajuda de Deus a venci.”⁽²⁷⁾

Certamente estava o padre informado de que o concubinato, que na época não tinha o sentido de coabitação, era punido pelo Juízo Eclesiástico, enquanto a solicitação era da alçada do Santo Ofício, e incluía propostas ou atos amorosos cometidos imediatamente antes, durante ou imediatamente depois da confissão.⁽²⁸⁾

A desculpa do padre passava, assim, pela culpabilização da mulher, justificada por alguma atitude interpretada pelo clérigo como manifestação de desejos secretos, pela explicitação clara desses desejos ou, ainda, simplesmente por uma possível má reputação da mulher, argumento usado pelo Pe. José Correia de Queiroz (Goiás, 1792). Tendo sido surpreendido “atracado na moça com tão cega fúria, que lhe rasgou a saia”, pelas pessoas que acudiram aos gritos da mulher, explicou-se:

“Sendo Vigário na freguesia do Rio das Velhas e pela distância de alguns moradores fui desobrigar em sua casa e onde se achava uma mulher casada a qual vivia com bastante lassidão nos costumes contra a castidade, e pela fragilidade humana, e com alguma inadvertência sucedeu fazer eu na ação desonesta tocando nas suas partes

(26) ANTT. Inquisição de Lisboa, cod. 768.

(27) ANTT. Inquisição de Lisboa, cod. 768.

(28) Segundo o Regimento de 1640, o solicitante secular faria ajuração de leve suspeito na fé, em mesa, sendo privado para sempre do poder de confessar, suspenso do exercício de suas ordens por 8 a 10 anos, e pelo mesmo tempo degradedo para fora do Bispado, e para sempre do lugar do delito. O clérigo regular deveria cumprir o degredo no convento mais remoto de sua ordem, permanecendo um ano em cárcere. Os que persistissem, depois de punidos, seriam degradedos para uma das conquistas do Reino, assim como os que cometessem com o penitente algum ato de fornicção, molície ou sodomia.

puđendas tendo-a confessado, de que logo caindo em mim tive sumo pesar . . .” (29)

Algumas denúncias mostram claramente esse raciocínio que transforma qualquer mulher que tenha cometido uma falta de caráter sexual em presa fácil para as investidas de outros homens. Joana da Conceição conta que durante a confissão, como se acusasse de algumas faltas cometidas no sexto mandamento (não fornicarás), lhe disse o padre: “Foi com Fulano e com Fulano pos se tu fazes com esses, porque não hás de fazer comigo?” (30) Maria da Anunciação, negra como a outra e escrava, ao confessar pecado de adultério, ouviu do padre: “pois assim como vós cometeis adultério com homem casado, também o podeis fazer comigo.” (31)

Outros clérigos generalizam seus sentimentos de desconfiança perante o sexo feminino de uma forma tão radical que acabam acarretando problemas para si próprios. É o caso do Pe. Manoel Felix da Cruz (Pernambuco, 1759) denunciado por quebra do sigilo da confissão, por ter comentado do seguinte modo a sua transferência para outro lugar:

“Graças a Deus, que já me livreí das mulheres deste curato porque todas ou a maior parte adulteram os seus maridos e assim me vejo já livre de as confessar.” (32)

Essa afirmação caiu como uma bomba numa comunidade misógina, em que os homens julgavam nunca terem suas mulheres suficientemente vigiadas. De modo algum pensou-se num exagero do padre, talvez motivado por alguma mágoa devida ao afastamento do posto que mantinha. Podemos imaginar os olhares desconfiados que se seguiram a essa declaração . . .

Conhecedor dos segredos íntimos dos seus paroquianos, o sacerdote conjugava na sua pessoa um poder moral, espiritual e, também, administrativo, sobretudo nas pequenas vilas. Tinha prestígio social e político e muitas vezes usava de suas prerrogativas para viabilizar suas conquistas, como aconteceu em São João D’El Rey, em 1755.

Em carta endereçada ao Vigário Geral, o pároco da Igreja de Santo Antônio de Val de Piedade conta que veio à sua casa Caterina Alvares Mousinha, crioula forra, dar queixa do Vigário da Vara (33), Pe. José Ber-

(29) ANTT. Inquisição de Lisboa. n.º 247, n.º 2798.

(30) ANTT. Inquisição de Lisboa. cod. 769.

(31) ANTT. Inquisição de Lisboa. cod. 769.

(32) ANTT. Inquisição de Lisboa. cod. 769.

(33) O Vigário da Vara é representante do Bispo da Diocese, tendo, entre outras funções, a de tirar devassas e denúncias, fazer autos e inquirir testemunhas, passar monitórios e dar sentenças em causas sumárias, enfim, exercer a Justiça Eclesiástica. Cf. Graça Salgado (coord.). *Fiscais e Meirinhos*. A administração no Brasil Colonial. Rio de Janeiro/Brasília, Nova Fronteira/INL, 1985. p. 326.

nardo da Costa, por ter este solicitado sua filha, mulata de 13 ou 14 anos. Como explicou Caterina, a filha soube da obrigação de denunciar o Vigário ao Santo Offício, através de um comissário ou, na falta deste, do pároco, quando se confessou com um missionário que fazia a desobriga no arraial por ocasião da ausência do pároco local. Acrescentou, ainda, a negra, que o Pe. José Bernardo da Costa vivia importunando a menina, que não ousava mais passar na rua onde ele morava, e que a chamara (a ela Caterina) para oferecer vinte oitavas de ouro em troca da filha.

O pároco demonstra ter consciência da “batata quente” que lhe caiu nas mãos, e explica ao Vigário Geral que fez várias admoestações à negra, dizendo-lhe que isso “não era brinquedo de meninos, que só dissesse a verdade pura”, que nem “por pensamentos” devia “dizer mentira nessa matéria”. Explica, ainda, que, de início, fez pouco caso da denúncia, e que só resolveu levá-la a sério porque Miguel de Payva Quintanilha, moço pardo que queria casar com a menina, lhe disse que a solicitação já era quase pública no arraial, o que comprovou através de outras pessoas. Acrescenta, ainda, que Theodora, filha de Caterina é donzela e seu pai é “um paulista por nome Capitão Pedro de Moraes”, com quem mora, só saindo de lá em companhia de sua mãe, que não vive com eles, para ir à missa aos domingos. Em suma: não havia como culpar a menina, que vivia sob o poder do pai, branco, possuidor de um título de capitão e (ao que tudo indica) de lavras de ouro naquela região.

Como não se tomasse providência, o pai tenta intervir e o pároco o aconselha a casar logo a filha, fazendo-lhe a “morada de casas que havia prometido para a casar, a ver se acabava estas histórias do Vigário da Vara”. Parece que o pai entendeu o recado, pois, passado algum tempo, veio a mãe queixar-se de que o pai “amofinava a filha e a ela também para se desdizerem”, ameaçando levar Theodora para umas lavras distantes cinco léguas de onde a mãe morava. Caterina mais uma vez não se intimidou. Foi buscar a filha e levou-a para sua casa.

A situação se complicava, e o pároco esclarece, na carta ao Vigário Geral, que já havia dado parte ao Bispo que lhe respondera que daria providências, “ainda que a informação não ia muito em forma”.

Temendo as conseqüências, e vendo que a negra persistia na denúncia, o Vigário da Vara resolve agir por seus próprios meios: manda o escrivão buscar as duas, mãe e filha, com ordem de prisão, e, levando-as à sua casa, chamou a menina sozinha a uma sala para interrogá-la.

Conforme o relato do pároco, perguntaram à Theodora a quem tinha feito a denúncia e por que o fizera, ao que ela teria respondido, segundo a versão da mãe, que fizera a denúncia ao pároco, porque este lhe tinha inquirido sobre esta matéria.

No entanto, a certidão lavrada sobre o inquérito de Theodora junto ao Auditório Eclesiástico diz que a menina negou que o Vigário da Vara a

tivesse solicitado, afirmando ter sido induzida a levantar falso testemunho pelo pároco, que lhe prometera, em troca, dois escravos.

A certidão diz que assistiram ao inquérito quatro testemunhas, entre elas, o Juiz Ordinário daquele distrito, e o coadjutor da paróquia. Estas testemunhas tentaram convencer ao pároco que a menina o havia, de fato, acusado, mas, mãe e filha afirmavam ser tudo mentira do Vigário da Vara, estando prontas a declarar isso em público, na hora da missa.

Vendo a crise agravar-se, o pai de Theodora acaba por conseguir levá-la para as tais lavras “distantes cinco léguas”, mesmo contra a vontade da mãe. Enquanto isso, o Vigário da Vara ia para Mariana, levando a certidão, com a qual pretendia, segundo o pároco, fazer-lhe a cama e tirar-lhe da Igreja. ⁽³⁴⁾

A história de Caterina e Theodora ilustra bem o mundo masculino do poder, em meio ao qual mulheres como elas, por mais corajosas que fossem, tinham pouca chance de fazerem valer os seus direitos. Uma negra forra e uma mulatinha conseguiram levar o Vigário da Vara aos cárceres do Santo Ofício era mais do que o sistema de poder eclesiástico conseguia suportar. Ao fazer tudo para que as testemunhas desistissem da denúncia, o pároco parecia adivinhar que a corda arrebentaria do lado mais fraco, como efetivamente aconteceu. O próprio pai da menina havia sido rapidamente convencido de que o melhor era fazê-la calar, levando-a para fora do povoado, como, afinal, conseguiu fazer, apesar da resistência da mãe. Nessa história, Caterina é a única que persiste na defesa da filha, desrespeitada e assediada pelo Vigário, desacreditada pelo pároco e submetida à força à vontade do pai. E, embora acabe perdendo a batalha, nos mostra que havia mulheres que tinham a coragem de lutar.

Além do poder político-administrativo, os clérigos usavam o poder econômico como argumento em suas conquistas. Vimos que o Vigário da Vara ofereceu vinte oitavas de ouro pelos favores de Theodora. Seu caso não é o único: ao confessar Maria Cordeira, o Pe. João Antônio Brandão (Minas, 1756) lhe diz que “largasse de certa amizade torpe, que tinha com Fulano, por ser homem pobre, e que se ela penitente tivesse a dita amizade com ele confessor havia de dotar com dois escravos, e prepará-la com os vestuários necessários...” ⁽³⁵⁾

Além dos bens materiais, os padres controlavam bens espirituais indispensáveis à salvação da alma, como a absolvição dos pecados. São comuns os casos em que o confessor se recusa a absolver a penitente que não cedeu aos seus desejos, como também os casos em que o padre procura tranquilizar a mulher afirmando-lhe que os desejos que sente não constituem pecado. O domínio, ainda que muitas vezes precário, da cultura

(34) ANTT. Inquisição de Lisboa. cod. 769.

(35) ANTT. Inquisição de Lisboa. cod. 769.

erudita lhe dá prerrogativas quanto à determinação do bem e do mal, do certo e do errado.

É importante ressaltar que a autoridade espiritual do padre dificilmente fica abalada pela solicitação, tanto que as mulheres voltam a se confessar com o mesmo clérigo que as solicitou, se angustiam quando este lhes nega a absolvição e cumprem à risca as penitências que lhes impõe. Elucidativo é o caso de Estácia Pinta Caldeira (Goiás, 1759). Confessando-se com o Pe. Alexandre de Almeida, Estácia pediu certa dispensa na confissão, ao que o padre retrucou que só poderia fazê-lo em outra vez que se confessasse. Porém, antes disso, o clérigo foi à casa da penitente e a "incitou para o ato da fornicção". Repellido, o padre disse que não lhe daria mais a dispensa, já que "não convinha na sua vontade". Passados quinze dias, Estácia voltou ao confessionário, tentando obter a dispensa, acatando a recomendação do padre de que não procurasse outro confessor que não ele. Nessa segunda confissão, o clérigo lhe disse palavras das quais ela desconfiara:

"As quais palavras eram perguntar-lhe das cousas dos atos sensuais que licitamente ela tinha cometido com o seu marido, mas que estas perguntas eram com tal miudeza que a envergonhavam, e estranhava por não lhas haver perguntado outro confessor, e falava pelos próprios nomes nos instrumentos feminil e viril."

Essas mesmas perguntas foram feitas na terceira confissão.

Vemos, portanto, que, apesar de conhecer as intenções do padre e não aceitá-las, Estácia continuou a se confessar com ele; e a prova de que não chegou a colocar em dúvida sua autoridade espiritual é que logo depois da ida do padre à sua casa, onde a solicitou para "atos torpes", a mulher preocupou-se em cumprir a penitência que lhe havia imposto na primeira confissão, e que era justamente varrer a capela do Rosário dos Pretos, onde era capelão. Para cumpri-la, entretanto, tomou algumas precauções, escolhendo um dia em que o padre se ausentara da cidade, e fazendo-se acompanhar de pessoa da família, "receosa que ali a provocasse à torpeza".⁽³⁶⁾

Dessas provocações não estavam livres nem as mulheres que levavam uma vida mais recatada, como as recolhidas e as freiras. Soror Madre Bernarda Thomásia do Nascimento, do Convento das Ursulinas (Rio de Janeiro, 1748) denuncia o Pe. Caetano Roiz de Vasconcelos por haver perguntado, no momento da confissão, se ela não queria levá-lo à sua cela, afirmando que não a queria vê-la num convento e que gostaria de apanhá-la fora, "no século".⁽³⁷⁾ Já o Pe. Custódio Bernardo Fernandes

(36) ANTT. Inquisição de Lisboa. cod. 769.

(37) ANTT. Inquisição de Lisboa. cod. 766.

solicitou três mulheres do Recolhimento de Nossa Senhora da Conceição, em Macaúbas, Minas Gerais (1763). Padre Custódio vivia assediando as recolhidas, pedindo-lhes abraços e beijos, fazendo galanteios e gestos românticos: coloca um raminho nos lábios e pede que a mulher o puxe com sua boca; pede uma de suas ligas para guardar consigo; insiste para que outra lhe dê um ramalhete de flores e . . . os peitos. ⁽³⁸⁾

É óbvio que não estamos afirmando que não havia mulheres que aceitassem de bom grado esses galanteios, ou outras que tomassem a dianteira no jogo da sedução. O prestígio social dos padres e um certo ar de mistério que envolvia sua figura devia provocar, com certeza, algumas paixões. Há casos em que, por trás da frieza dos depoimentos, advinha-se um romance de amor. Parece ter sido assim com Rita Vieira, moça donzela da Vila de Santo Antônio do Recife, e o capuchinho Frei Venâncio de Banhacavallo. Costumavam ficar de mãos dadas durante as confissões, encobrimdo com a capa do frade esse gesto de ternura, “para que os mais que assistissem na igreja não avistassem nada”. Frei Venâncio sempre demonstrava alegria por vê-la, perguntava como estava passando e dizia que a estimava muito, procurando saber se ela sentia amores por outra pessoa. O romance continuou até que Rita “soube da obrigação que tinha de denunciar” Frei Venâncio ao Tribunal da Inquisição. Vale notar que a denúncia é feita por um outro capucho, que explica ao Comissário não ter a própria moça ido denunciar porque se achava impedida “por estar debaixo da obediência de seus pais.” ⁽³⁹⁾ Julgamos lícito imaginar que os pais da moça, tomando conhecimento do que se passava, resolveram terminar com o namoro, temendo, talvez, que a filha acabasse virando “mula-sem-cabeça”.

IV. CONCLUSÃO

Embora reconhecendo, como não podíamos deixar de fazer, a existência de cumplicidades, escondidas por trás das denúncias de solicitação, pensamos que, na maior parte das vezes, estamos diante de uma situação de violência contra a mulher. Violência essa que assume várias roupagens: o desrespeito à mulher num momento delicado, em que ela expõe sua consciência; o incitamento à prostituição, pela oferta de dinheiro, roupas e comida em troca de favores sexuais; a utilização de prerrogativas sociais para coagir as mulheres a cederem a desejos de que não compartilham e, finalmente, a agressão sexual pura e simples. E, o que é pior, violência

(38) ANTT. Inquisição de Lisboa. cod. 5843.

(39) ANTT. Inquisição de Lisboa. cod. 768.

justificada por uma moral misógina e racista que transforma as mulheres, sobretudo as pobres, negras e índias, em alvos naturais dessas investidas, transformando-as de vítimas em culpadas. Dentro dessa lógica, a agressão vira castigo, merecido por todas que ousam desviar-se dos padrões de comportamento que os homens lhes impuseram. Os padres, “homens de seu tempo”, não estavam imunes a essa moral, construída em grande parte pela Igreja de que eram representantes. Moral que, demonstrando a lentidão das transformações mentais, continua, nos dias de hoje, garantindo a impunidade da violência contra a mulher.